



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

**Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº
187.247-0/2**

Comarca: SÃO PAULO

Requerente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
SHOPPING CENTERS (ABRASE)

Requerido(s) : PRESIDENTE BDA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 13.819, de 23/11/2009, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por “shopping centers”.

Suscita a Autora a inconstitucionalidade da norma por afronta aos arts. 1º, 5º, 19 e 111, todos da Carta Bandeirante, bem como por vício formal uma vez que se trata de matéria de Direito Civil e Privado cuja competência para legislar é exclusiva da União Federal.

A matéria é bem conhecida desta Corte como se vê dos precedentes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

ADIn n. 84.568-0/6

Reqte.: Sindicato das Empresas de Garagens e
Estacionamentos do Estado de São Paulo

Reqdo.: Presidente da Câmara Municipal de São
José dos Campos e Prefeito do Município de São
José dos Campos

TJSP - Órgão Esp.

(Voto 18.032)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROPOSTA POR SINDICATO, OBJETIVANDO A
DESCONSTITUIÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE
PROÍBEM A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO
EM SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS,
BANCOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS,
HOSPITAIS E CONGÊNERES, E INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS. RESTRIÇÃO ARBITRÁRIA A
DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE
PRIVADA, QUAIS SEJAM, USAR E FRUIR-

Afronta à garantia do direito de propriedade,
prevista na Constituição Federal, com
esvaziamento de seu conteúdo sem o devido
processo legal, e violando-se a razoabilidade.

INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL
PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL.
INCOMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL COM
O ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Restrição que não se confunde com limitação
administrativa.

OFENSA AOS ARTIGOS 22, INCISO I, 50, XXII,
XXIV e LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM
COMO AOS ARTIGOS 10, 50, 111 E 144 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

LEGITIMIDADE ATIVA. Rejeitada a matéria
preliminar julgaram procedente a ação.

VOTO Nº 11.060

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
124.923-0/7

COMARCA: São Paulo

A
2

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 187.247-0/2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

REQUERENTE: Prefeito do Município de Jacareí
REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Ação direta de inconstitucionalidade - Arguição pelo Prefeito Municipal em face da Lei nº 4.877/2005, do Município de Jacareí, que dispõe sob isenção de pagamento a título de estacionamento de veículos em estabelecimentos comerciais que relaciona, bem como fixa tal pagamento quando ultrapassado determinado período de tempo — Representação julgada procedente, por ofensa direta aos artigos 144 e 111 da Constituição do Estado, em referência aos artigos 5º, XXII, 22, I e 173, da Constituição da República

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
131.695-0/1-00

REQUERENTE - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS; PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

VOTO Nº 7959

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 9.546/04.12.1997 do Município de Campinas, de iniciativa parlamentar e sancionada pelo alcaide, que obriga os estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais do município a garantir a guarda dos veículos de seus clientes e usuários, proibida a cobrança, a qualquer título ou justificativa, de importância relativa ao estacionamento - afronta ao disposto nos artigos 5º, XXII e LIV, 22, I, e 170, II, da Constituição Federal, que garantem o direito de propriedade, a liberdade econômica e reservam exclusivamente à União a competência para legislar sobre direito civil e comercial, princípios que devem ser observados por força do disposto no art. 144 da Carta Bandeirante - nem por repetir preceitos ou mandar aplicar princípios da Constituição Federal, deixa de expressar a

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 187.247-0/2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

Constituição Estadual direito constitucional estadual; por isso, nessas duas hipóteses é competente a jurisdição constitucional estadual para o exame da constitucionalidade de lei municipal afrontosa do dito direito - violação aos artigos 10, 111 e 144 da Constituição Estadual - ação procedente, com observação.

No mesmo sentido, as decisões do
Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.472-2 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

ADVOGADO : LUIZ RAFAEL MAYER E OUTROS

REQUERIDO : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1.º DA LEI N.º 1.094/96, DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, XXII; E 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Norma que, dispondo sobre o direito de propriedade, regula matéria de direito civil, caracterizando evidente invasão de competência legislativa da União. Precedente.

Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "privadas ou", contida no art. 1.º da lei distrital sob enfoque.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.918-1 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC

ADVOGADOS: GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.711/92 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PARTICULARES. LEI ESTADUAL QUE LIMITA O VALOR DAS QUANTIAS COBRADAS PELO SEU USO. DIREITO CIVIL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

1. Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22, I).

2. Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União.

Ação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 187.247-0/2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.710-2 GOIÁS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQUERENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADVOGADO(A/S) : FELICÍSSIMO SENA E OUTRO(A/S)
REQUERIDO(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI 15.223/2005, DO ESTADO DE GOIÁS. CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTACIONAMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE ATIVA. PROPOSITURA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN. AÇÃO PROCEDENTE.

I. - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA POR MAIORIA.

I.1. - A prestação de serviço de estacionamento não é a atividade principal dos estabelecimentos de ensino representados pela entidade autora, mas assume relevo para efeito de demonstração de interesse para a propositura da ação direta (precedente: ADI 2.448, rel. min. Sydney Sanches, pleno, 23.04.2003).

I.2. - O ato normativo atacado prevê a isenção de pagamento por serviço de estacionamento não apenas em estabelecimentos de ensino, mas também em outros estabelecimentos não representados pela entidade autora. Tratando-se de alegação de inconstitucionalidade formal da norma atacada, torna-se inviável a cisão da ação para dela conhecer apenas em relação aos dispositivos que guardem pertinência temática com os estabelecimentos de ensino.

II. - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. Ação direta julgada procedente. Precedentes.

Assim sendo e tratando a lei impugnada da mesma matéria cujas decisões colacionadas se repetem, no sentido do reconhecimento da inconstitucionalidade suscitada, concedo a liminar postulada para suspender a eficácia da Lei Estadual nº 13.819/2009 até final decisão da presente ação direta de inconstitucionalidade.

II - Nos termos do art. 6º e seu Parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, requisitem-se as informações.



PODER JUDICIÁRIO

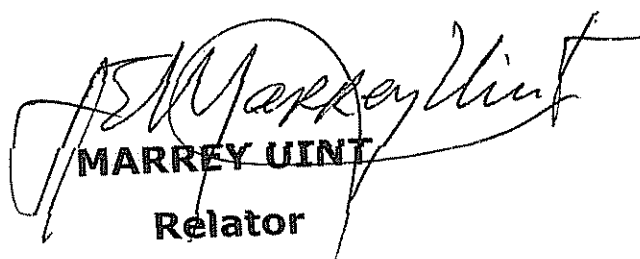
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

III - Cite-se o Exmo. Sr. Procurador
Geral do Estado, como requerido;

IV - Cumpridas as formalidades legais,
tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.


MARREY UNT
Relator